



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 122/2019

OBJETO: Aprovação do Plano de Outorga para concessão da BR-101/SC, no trecho entre Paulo Lopes (km 244+680) e Passo de Torres, na divisa com o estado do RS (km 465+100).

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.301899/2019-31

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00403/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: PELA APROVAÇÃO E SUBMISSÃO AO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta que visa a aprovação do Plano de Outorga, para a concessão da BR-101/SC, no trecho entre Paulo Lopes (km 244+680) e Passo de Torres, na divisa com o estado do Rio Grande do Sul/RS (km 465+100).

2. DOS FATOS

O projeto foi qualificado no âmbito do Programa de Parceria e Investimentos - PPI e consiste na exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação do nível de serviço do Sistema Rodoviário composto pela Rodovia Federal BR-101/SC, trecho sul, entre Paulo Lopes, da ponte sobre o Rio da Madre (km 244+680) e Passo de Torres, na divisa com o estado do RS (km 465+100), com 220,420 km de extensão.

A rodovia federal em tela irá interligar as concessões federais existentes: Rodovia BR-116/376/PR e BR-101/SC - Trecho Curitiba - Palhoça e Rodovia BR-101/290/448/386/RS (da divisa SC/RS até Porto Alegre/RS), formando assim um corredor por toda a região sul.

O trecho rodoviário em tela foi objeto do Edital de Chamamento Público MT nº 02/2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 108, de 10/07/2015, no qual o Ministério dos Transportes, atual Ministério da Infraestrutura, tornou público o chamamento para elaboração dos estudos de viabilidade. O Despacho nº 30, de 8 de agosto de 2018, do Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicado no DOU nº 153, de 09/08/2018, considerou os estudos de viabilidade aprovados nos termos do Relatório nº 09/2018/CPOR/MTPA, como vinculados à concessão e de utilidade para a licitação do trecho em tela.

Os estudos foram encaminhadas à ANTT por meio do Ofício nº 142/2018/SNTTA, de 9 de agosto de 2018. Subsidiado por estes estudos, a SUINF desenvolveu as minutas do Programa de Exploração Rodoviária (PER), do Contrato e do Edital. Segundo a área técnica (Relatório à Diretoria nº 004/2019), a proposta de concessão segue o modelo de Concessões de Rodovias Federais, com foco nos parâmetros de desempenho e no desconto de reequilíbrio, com ações para prestação do serviço público dirigidas à fluidez do trânsito e à segurança e conforto do usuário do Sistema Rodoviário.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Proporcionando publicidade à ação regulatória da ANTT e, em conformidade com os artigos 6º e 8º da Resolução nº 5.624, de dezembro de 2017, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF realizou o processo de participação e controle social realizado a Audiência Pública nº 13/2018 e a Reunião Participativa nº 01/2018.

"Art. 6º O Processo de Participação e Controle Social tem por objetivos:

I - fomentar ou provocar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;

II - recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;

III - oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transporte terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionadas à matéria objeto do processo;

IV - identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e

V - dar publicidade à ação regulatória da ANTT.

(...)

Art. 8º A ANTT realizará Audiência Pública quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos seguintes casos:

I - minutas de ato normativo;

II - minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão;

III - iniciativas de anteprojetos de lei; e

IV - outras matérias relevantes, a critério da ANTT."

Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 94/2019/CEOUT/GEREG/SUINF/DIR, de 20/03/2019,

a SUINF, após a conclusão do Processo de Participação e Controle Social e, em conformidade com o art. 24, inciso III da Lei nº 10.233/2001, alterada pela Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, apresentou os elementos do Plano de Outorga da Rodovia em questão e submeteu o mesmo à Diretoria Colegiada da ANTT para posterior envio ao Ministério da Infraestrutura.

"Art. 24.

III. propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)"

Conforme exposto na referida NOTA TÉCNICA, após a realização da Audiência Pública, foram realizadas alterações nas minutas de Contrato, Edital e PER, em virtude, especialmente, das contribuições recebidas e das proposições apresentadas por meio dos memoriais da Procuradoria Federal junto à ANTT, em resposta às determinações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) relacionadas à fiscalização do processo de desestatização da BR 364/364/GO/MG (TC 002.469/2018-9). Não obstante, ressaltou que as minutas editalícias basearam-se nos documentos utilizados para licitação da Rodovia de Integração do Sul (Edital n.º 01/18).

Nos termos da Portaria nº 106 do Ministério dos Transportes, de 26 de julho de 2013, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União - DOU de 29 de julho de 2013, o processo administrativo contendo o Plano de Outorga deverá ser analisado pela Procuradoria da ANTT e aprovado pela Diretoria da Agência para posteriormente ser encaminhado ao Ministério dos Transportes. Ainda determina que:

"Parágrafo único. Deverão estar incorporadas ao Plano de Outorga, a ser submetido ao Ministério dos Transportes, as eventuais contribuições acolhidas pela ANTT no decorrer das audiências públicas realizadas pela Agência."

Ressalto que o Relatório da Audiência Pública nº 13/2018, objeto da concessão em análise, está pendente de apreciação pela Diretoria Colegiada desta Agência. Assim, considerando os termos estabelecidos na Portaria nº 106 do Ministério dos Transportes, o Plano de Outorga somente poderá ser apreciado pela Diretoria após ou concomitantemente à apreciação do Processo relativo à conclusão da Audiência Pública supracitada.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio do PARECER n. 00403/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, concluiu que "o Plano de Outorga (fls. 14/34) para a Concessão da BR-101/SC- trecho sul, entre Paulo Lopes (km 244+680) e Passo de Torres, divisa SC/RS (km 465+100) foi sim capaz de atender ao disposto nas Portarias nº 106, de 2013, e nº 961, de 2018, estando, portanto, em condições de ser submetido à deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT para posterior aprovação do Ministério da Infraestrutura, desde que acompanhado das minutas de Edital, Contrato, PER e dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, objeto dos autos nº 50501.313013/2018-19".

Na mesma Nota Técnica, a SUINF informou que o Plano de Outorga apresentado consolida as informações constantes dos estudos, minuta de edital, minuta de contrato e PER elaborados para o trecho da BR-101/SC - trecho sul, com os elementos descritos abaixo, em conformidade com a Portaria nº 106 do Ministério dos Transportes:

Inciso do Art. 3º da Portaria 106/2013		Plano de Outorga
I	Caracterização do trecho a ser licitado.	Item 2
II	Indicação do tipo da concessão.	Item 3.1
	Indicação do prazo da concessão.	Item 3.2
	Indicação da modalidade de licitação.	Item 3.3
III	Síntese das obras e melhoramentos previstos para os trechos a serem licitados, agregados por tipo.	Item 4
IV	Modelagem econômico-financeira, com a indicação das principais variáveis e seus resultados:	Item 5
	• Investimentos.	Item 5.1
	• Custos operacionais.	Item 5.2
	• Estimativa de demanda.	Item 5.3
	• Taxa interna de retorno do projeto.	Item 5.4
	• Valores de referência para tarifa, contraprestação pública, outorga, subvenção econômica ou outros, de acordo com a modelagem adotada	Item 5.5
V	Serviços a serem prestados pelo concessionário.	Item 6
VI	Parâmetros de desempenho a serem observados pelo concessionário.	Item 7

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, e, considerando as instruções supracitadas, VOTO pela APROVAÇÃO, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 106 do Ministério da Infraestrutura, de 26 de julho de 2013, do **Plano de Outorga** para concessão da BR-101/SC, no trecho entre Paulo Lopes (km 244+680) e Passo de Torres, na divisa com o estado do Rio Grande do Sul (km 465+100), e sua consequente SUBMISSÃO ao Ministério da Infraestrutura, nos termos do art. 24, inciso III da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterada pela Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, uma vez aprovada a Audiência Pública nº 13/2018 e as respectivas minutas de Edital, Contrato, PER e dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, objeto dos autos nº 50501.313013/2018-19.

Encaminhe-se à SEGER,

Brasília, 25 de março de 2019.

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretor**, em 25/03/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042756** e o código CRC **DB42A1C9**.

Referência: Processo nº 50500.301899/2019-31

SEI nº 0042756

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br